



DIRLEG	FI.
4	51

# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## SUBSTITUTIVO-EMENDA Nº 2

### AO PROJETO DE LEI Nº 329/2025

Altera a Lei nº 11.416, de 3 de outubro de 2022, que “Institui a Lei Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência e da Pessoa com Mobilidade Reduzida”, para instituir o Protocolo Municipal de Atendimento à Pessoa com Deficiência nos serviços públicos.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - A lei nº 11.416, de 3 de outubro de 2022, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 108-A:

“Art. 108-A - A administração pública municipal se pautará por Protocolo Municipal de Atendimento à Pessoa com Deficiência na prestação de seus serviços públicos e em toda forma de interação com as pessoas com deficiência.

§ 1º - O protocolo de que trata o *caput* deste artigo conterá diretrizes específicas de acolhimento, comunicação, acessibilidade, segurança e não discriminação, incluindo, no mínimo, orientações sobre:

I - regras referentes à prestação de atendimento prioritário, nos termos do art. 6º desta lei e de outras normas sobre o tema;

II - boas práticas de interação cordial, respeitosa e paciente, com tempo compatível com as necessidades da pessoa com deficiência;

III - uso de linguagem clara, acessível e, quando necessário, com uso de recursos de comunicação alternativa ou intérprete de Libras, nos termos dos arts. 107 a 110-A desta lei e de outras normas sobre o tema;

IV - respeito à autonomia e às formas de expressão da pessoa com deficiência;

V - garantia de acessibilidade comunicacional nos transportes, espaços e edificações públicas;



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

VI - mecanismos de denúncia em caso de discriminação, violência institucional ou tratamento indevido.

§ 2º - A administração pública municipal promoverá a capacitação periódica dos servidores e profissionais terceirizados para atendimento qualificado e anticapacitista, com base no protocolo de que trata este artigo.

§ 3º - O protocolo de que trata este artigo será revisado e atualizado periodicamente, com vistas a seu aperfeiçoamento.

§ 4º - O protocolo de que trata este artigo deverá ser público, de livre e fácil acesso por qualquer cidadão à sua versão mais atualizada, cabendo à administração pública municipal disponibilizá-lo e dar-lhe ampla divulgação.”

Art. 2º - A elaboração do Protocolo Municipal de Atendimento à Pessoa com Deficiência será realizada pelos órgãos competentes da administração pública municipal, no prazo de até 12 (doze) meses, a contar da data de publicação desta lei, garantida a participação de:

I - representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD/BH;

II - organizações da sociedade civil ligadas à temática;

III - especialistas na área da deficiência e acessibilidade.

Art. 3º - O Protocolo Municipal de Atendimento à Pessoa com Deficiência será gradualmente implementado pela administração pública municipal, até que esteja sendo utilizado em todos os serviços públicos municipais e em todas as instâncias da administração direta e indireta em que haja interação com o cidadão, bem como nos serviços prestados por empresas contratadas, concessionárias, permissionárias e entidades conveniadas e parceiras, no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua entrada em vigor.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de setembro de 2025.

IRLAN CHAVES DE  
OLIVEIRA  
MELO:92360769634

Publicado em	24/9/25
	4525
Divulgo	
MP 141/25	

Vereador Irlan Melo

Líder do Republicanos

Assinado de forma digital por  
IRLAN CHAVES DE OLIVEIRA  
MELO:92360769634  
Dados: 2025.09.17 12:17:48  
-03'00'